ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA



**SÃO MARTINHO S.A.**Companhia Aberta – CVM nº 20516  
CNPJ nº 51.446.860/0001-56  
NIRE 35.300.010.485  
Fazenda São Martinho, s/n, CEP 14850-000, Pradópolis, SP

**Perfazendo o montante total de  
R$1.200.000.000,00  
(um bilhão e duzentos milhões de reais)**

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série:** **BRSMTODBS013**

**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série:** **BRSMTODBS021**

**Classificação de Risco Preliminar da Emissão (*Rating*)   
pela Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda.: “brAAA”**

**REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2022/003  
REGISTRO DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: CVM/SRE/DEB/2022/004  
EM 21 DE MARÇO DE 2022**

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”) e do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 6 de maio de 2021 (“Código ANBIMA de Ofertas Públicas”), a **SÃO MARTINHO S.A.**, na qualidade de emissora e ofertante (“Emissora”) e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A** (“XP” ou “Coordenador Líder”), vem a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo) (“Debêntures”), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da 4ª (quarta) emissão da Emissora (“Emissão”), com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de janeiro de 2022 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (“Oferta”, respectivamente).

**NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA (“LEI 12.431”), FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTES PORTARIAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS (“PROJETOS”): (I) A PORTARIA Nº 21, DE MAIO DE 2021, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (“DOU”) EM 13 DE MAIO DE 2021, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO CAPEX BOA VISTA; E (II) A PORTARIA Nº 35/SPG/MME, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021, PUBLICADA NO DOU EM 25 DE OUTUBRO DE 2021, PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO CAPEX USINAS (“PORTARIAS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA”).**

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da São Martinho S.A.*” (“Prospecto Definitivo”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência), no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*”, celebrado em 13 de dezembro de 2021, conforme alterado, entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário” e “Debenturistas”, respectivamente).

**AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 (“DECRETO 8.874”), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 (“RESOLUÇÃO CMN 3.947”) OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.**

**O INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE: (I) NÃO TENHAM PROFUNDO CONHECIMENTO DOS RISCOS ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO OU QUE NÃO TENHAM ACESSO A CONSULTORIA ESPECIALIZADA; (II) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO ÀS DEBÊNTURES A SEREM SUBSCRITAS, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS DEBÊNTURES NO MERCADO SECUNDÁRIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER O RISCO DE CRÉDITO DE EMPRESA DO SETOR PRIVADO E/OU DOS SETORES EM QUE A EMISSORA ATUA, EM PARTICULAR NO AGRONEGÓCIO. PARA UMA AVALIAÇÃO ADEQUADA DOS RISCOS ASSOCIADOS AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES, OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES”, DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO O ITEM “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) ANTES DE ACEITAR A OFERTA.**

1. Autorização

A Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 13 de dezembro de 2021 (“RCA”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão de Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), e da Lei 12.431, as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução CVM 400.

A RCA autorizou a Diretoria da Emissora a **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, inclusive, celebrar todos os documentos indispensáveis à concretização da Emissão, dentre os quais o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão que refletiu o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e o aumento do valor da Oferta mediante a colocação das Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão B3 (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

1. Requisitos

A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:

**(i) Arquivamento e Publicação da ata da RCA**

A ata da RCA que deliberou a Emissão e a Oferta foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 20 de dezembro de 2021 sob o nº 596.724/21-4 e publicada no **(i)** Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”); e **(ii)** jornal “Valor Econômico”, em 14 de dezembro de 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

**(ii) Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCESP, em 20 de dezembro de 2021, sob o nº ED004311-4/000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

A Escritura de Emissão foi aditada pelo “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Duas Séries, para Distribuição Pública, da São Martinho S.A.*” (“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”) o qual ratificou o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* que definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão da colocação das Debêntures Adicionais (conforme definido no item 3 abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e de modo a demonstrar a modificação da Oferta para o rito de análise ordinário, o qual transcorreu conforme o prazo previsto no art. 8º, da Instrução CVM nº 400. O Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi inscrito na JUCESP, em 24 de fevereiro de 2022, sob o nº AD004311-4/001.

**(iii) Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados   
Financeiro e de Capitais**

A Oferta das Debêntures da Primeira Série foi registrada perante a CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/003 e a Oferta das Debêntures da Segunda Série foi registrada perante a CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2022/004, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e da Instrução CVM 400.

A Oferta será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso I do artigo 18 do Código ANBIMA, conforme em vigor.

**(iv) Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

**(v) Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério   
de Minas e Energia**

As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da regulamentação aplicável, sendo os recursos líquidos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados nos Projetos, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

Nos termos da Lei 12.431, os Projetos estão devidamente enquadrados, em caráter prioritário, nos termos das Portarias do Ministério de Minas e Energia, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

**(vi) Caracterização das Debêntures como “Debêntures Verdes”**

As Debêntures serão caracterizadas como “debêntures verdes” (“Debêntures Verdes”), nos termos do decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874/16”), conforme alterado pelo decreto nº 10.387, de 5 de junho de 2020 (“Decreto nº 10.387/20”), com base em: (i) parecer técnico independente (“Parecer Independente”), emitido por consultoria especializada, atestando que as Debêntures cumprem com as regras emitidas pela International Capital Market Association (“ICMA”) e constantes do *Green Bond Principles (GBP)* de 2021, conforme atualizado, para caracterização da emissão na categoria de “energia renovável”; e (ii) marcação nos sistemas da B3 como título verde, observados os procedimentos adotados pela B3 (“Marcação ESG”). A Companhia poderá, mas não estará obrigada, a buscar outras certificações para as Debêntures em adição ao Parecer Independente e a Marcação ESG (“Certificação”).

O Parecer Independente elaborado pela consultoria especializada será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (https://www.saomartinho.com.br/), bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em conjunto com os demais documentos da Oferta até a Primeira Data de Integralização.

Adicionalmente, a Emissora realizará reporte anual, sendo que o primeiro será realizado em até 24 (vinte e quatro) meses da data da publicação do Parecer Independente, a respeito da alocação dos recursos nos Projetos de Investimento e dos impactos ambientais associados à presente Emissão, de forma a manter a classificação das Debêntures Verdes, o qual deverá ser publicado para conhecimento dos Debenturistas seguindo o disposto na Cláusula 9.1, item (xli), da Escritura de Emissão (“Reporte Anual de Título Verde”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures Verdes nos Projetos de Investimento, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Verde em sua página na rede mundial de computadores, conforme previsto na Cláusula 9.1, item (xli), da Escritura de Emissão; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas a que ocorrer primeiro.

Não obstante a caracterização das Debêntures como “debêntures verdes”, e para fins de esclarecimento aos Debenturistas, o enquadramento e incentivo fiscal da Emissão para fins da Lei 12.431 não guarda relação com aprovações de projetos prioritários com base no Decreto 10.387, de 5 de junho de 2020, conforme alterado, que dispõe sobre o incentivo ao financiamento de projetos de infraestrutura, desenvolvimento econômico e pesquisa, que tenham como destinação dos recursos projetos benéficos à sociedade e ao meio ambiente. Portanto, a perda da caracterização como “debênture verde”, caso haja o seu desenquadramento, não irá gerar a perda da isenção das Debêntures decorrentes da Lei 12.431.

1. Características da Emissão e das Debêntures

|  |  |
| --- | --- |
| **Valor Total da Emissão** | O valor total da Emissão é de R$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais. |
| **Valor Nominal Unitário** | O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais). |
| **Data de Emissão** | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de janeiro de 2022. |
| **Destinação dos Recursos** | Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e das Portarias do Ministério de Minas e Energia, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures será utilizada exclusivamente para os Projetos do Ministério de Minas e Energia, conforme detalhados abaixo:   * + - 1. **Portaria nº 21, de 04 de maio de 2021:**          1. Objetivo do Projeto Capex Boa Vista: projeto de investimento na atividade de produção e estocagem de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “Capex de Manutenção e Melhoria Operacional para produção de biocombustível na Usina Boa Vista” (“Projeto Capex Boa Vista”);          2. Data estimada para início do Projeto Capex Boa Vista: 01 de abril de 2021;          3. Fase atual do Projeto Capex Boa Vista: o Projeto Capex Boa Vista encontra-se na fase de execução;          4. Data estimada para encerramento do Projeto Capex Boa Vista: 22 de novembro de 2023;          5. Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Boa Vista: R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);          6. Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Boa Vista: R$ 95.443.564,00 (noventa e cinco milhões e quatrocentos e quarenta e três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais);          7. Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: plantio de cana-de-açúcar, manutenção de entressafra, novos equipamentos, reposição de equipamentos tratos culturais, gatos ambientais e legais;          8. Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Boa Vista.       2. **Portaria nº 35/SPG/MME, de 18 de outubro  de 2021:**          1. Objetivo do Projeto Capex Usinas: projeto de investimento na atividade de produção de biocombustíveis e da sua biomassa denominado “Capex de manutenção para produção de Biocombustível na Usina São Martinho, Usina Santa Cruz e Usina Iracema” (“Projeto Capex Usinas” e, em conjunto com o Projeto Capex Boa Vista, os “Projetos de Investimento”);          2. Data estimada para início do Projeto Capex Usinas: 01 de abril de 2021;          3. Fase atual do Projeto Capex Usinas: O Projeto Capex Usinas encontra-se na fase de execução;          4. Data estimada para encerramento do Projeto Capex Usinas: 31 de março de 2023;          5. Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Capex Usinas: R$ 1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);          6. Valor da Emissão que será destinado ao Projeto Capex Usinas: R$ 1.104.556.436,00 (um bilhão e cento e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e trinta e seis reais);          7. Alocação dos recursos a serem captados por meio da Emissão: manutenção dos canaviais e das indústrias, especificamente Capex para plantio e tratos culturais de cana-de-açúcar, bem como a manutenção agroindustrial. O investimento destina-se à produção de etanol considerando a proporcionalidade exigida devido à concomitância da produção de açúcar e energia, ao logo das safras 2020/21, 2021/22 e 2022/23 em três usinas da Emissora;          8. Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Capex provenientes da Emissão: os recursos provenientes da Emissão correspondem a aproximadamente 100% (cem por cento) do valor total de recursos financeiros necessários ao Projeto Capex Usinas..   Considerando a emissão das Debêntures Adicionais, no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais será destinada para os Projetos do Ministério de Minas e Energia.  **Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto Definitivo.** |
| **Número da Emissão** | A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora. |
| **Número de Séries** | As Debêntures são emitidas em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente e, quando em conjunto “Séries”), sendo que a quantidade de Séries da Emissão foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*. Para os fins da Oferta, as Debêntures emitidas na Primeira Série serão doravante referidas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures emitidas na Segunda Série serão referidas como “Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”. |
| **Quantidade de Debêntures** | Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, considerando a colocação das Debêntures Adicionais, conforme descrito nos parágrafos abaixo. |
| **Debêntures Adicionais** | Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentas mil) Debêntures adicionais, emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.  As Debêntures Adicionais emitidas passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de “Debêntures”.  As Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder.  Considerando que as Debêntures Adicionais serão emitidas sob regime de melhores esforços de colocação, eventual saldo não integralizado, caso não haja a integralização da totalidade das Debêntures Adicionais até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, implicará o cancelamento das correspondentes as Debêntures Adicionais não integralizadas serão canceladas pela Emissora. |
| **Prazo e Data de Vencimento** | Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e a hipótese de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das: (i) Debêntures da Primeira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de Vencimento da Primeira Série”); e (ii) Debêntures da Segunda Série será de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2037 (“Data de Vencimento da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento da Primeira Série, “Data de Vencimento”). |
| **Agente de Liquidação** | O agente de liquidação da Emissão é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277,2º andar, Conjunto 202, na Cidade de Sio Paulo, Estado de Sio Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação”), cuja definição incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão. |
| **Escriturador** | O escriturador das Debêntures é a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Escriturador”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures. |
| **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures** | As Debêntures são emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. |
| **Conversibilidade** | As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora. |
| **Espécie** | As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, razão pela qual não contarão com garantia real ou fidejussória, nem qualquer privilégio sobre os bens da Emissora.  **Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência.”, no Prospecto Definitivo.** |
| **Direito de Preferência** | Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. |
| **Repactuação Programada** | As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. |
| **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da  Primeira Série** | Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de vencimento antecipado das obrigações das Debêntures da Primeira Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento da Primeira Série. |
| **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série** | Ressalvadas as hipóteses de pagamento em decorrência de vencimento antecipado das obrigações das Debêntures da Segunda Série e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis e Oferta de Resgate Antecipado, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano contado da Data de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 15 de janeiro de 2035, a segunda em 15 de janeiro de 2036 e a última na Data de Vencimento da Segunda Série, conforme a tabela abaixo:   |  |  |  | | --- | --- | --- | | **Parcela** | **Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série** | **% do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizado\*** | | 1 | 15 de janeiro de 2035 | 33,3333% | | 2 | 15 de janeiro de 2036 | 50,0000% |  |  |  |  | | --- | --- | --- | | 3 | Data de Vencimento da Segunda Série | 100,0000% | |
|  | \* Percentuais utilizados para o cálculo da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série a ser amortizada. |
| **Atualização Monetária das Debêntures** | O Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso) será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme a fórmula abaixo:    onde:  VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;  VNe = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;  C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:    onde:  n = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;  NIk = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures. Após a data de aniversário, “NIk” corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;  NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;  dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro; e  dut = número de Dias Úteis entre a data de aniversário imediatamente anterior e a data de aniversário imediatamente subsequente, sendo “dut” um número inteiro.  A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste na Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.  O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;   1. Considera-se a “Data de Aniversário” todo dia 15 de cada mês; 2. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures; 3. O fator resultante da expressão  são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. 4. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; 5. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o “pro rata” do último Dia Útil anterior.   Indisponibilidade do IPCA: No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.  Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, para os Debenturistas definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.  Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures desde o dia de sua indisponibilidade.  Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação em primeira convocação e maioria simples dos presentes em segunda convocação das Debêntures, ainda que por falta de quórum de deliberação ou de instalação, em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturista, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures devida calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado até a data do cálculo.  **Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Atualização Monetária das Debêntures” no Prospecto Definitivo.** |
| **Remuneração das Debêntures da Primeira Série** | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,9741% (cinco inteiros e nove mil, setecentos e quarenta e um décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis(“Juros Remuneratórios da Primeira Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração da Primeira Série”).  **Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures - Remuneração das Debêntures da Primeira Série” no Prospecto Definitivo.** |
| **Remuneração das Debêntures da Segunda Série** | Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 6,1076% (seis inteiros e mil e setenta e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 Dias Úteis(“Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com a Atualização Monetária, a “Remuneração da Segunda Série”). Para fins da presente Escritura de Emissão, a Remuneração da Primeira Série e a Remuneração da Segunda Série, quando consideradas em conjunto, serão referidas apenas como “Remuneração” ou “Remunerações”.  **Para mais informações sobre a Remuneração da Primeira Série, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características Gerais das Debêntures - Remuneração das Debêntures da Segunda Série” no Prospecto Definitivo.** |
| **Pagamento da Remuneração da Primeira Série** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá no dia 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série”).   |  |  | | --- | --- | | **Parcelas** | **Data de Pagamento da Remuneração** | | **1** | 15/07/2022 | | **2** | 15/01/2023 | | **3** | 15/07/2023 | | **4** | 15/01/2024 | | **5** | 15/07/2024 | | **6** | 15/01/2025 | | **7** | 15/07/2025 | | **8** | 15/01/2026 | | **9** | 15/07/2026 | | **10** | 15/01/2027 | | **11** | 15/07/2027 | | **12** | 15/01/2028 | | **13** | 15/07/2028 | | **14** | 15/01/2029 | | **15** | 15/07/2029 | | **16** | 15/01/2030 | | **17** | 15/07/2030 | | **18** | 15/01/2031 | | **19** | 15/07/2031 | | **20** | Data de Vencimento da Primeira Série | |
| **Pagamento da Remuneração da Segunda Série** | Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos pela Emissora aos Debenturistas semestralmente a partir da Data de Emissão, sendo, portanto, os pagamentos devidos no dia 15 dos meses julho e janeiro de cada ano, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. O primeiro pagamento ocorrerá em 15 de julho de 2022 e o último pagamento ocorrerá na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com cada uma das Datas de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, referidos como “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”).   |  |  | | --- | --- | | **Parcelas** | **Data de Pagamento da Remuneração** | | **1** | 15/07/2022 | | **2** | 15/01/2023 | | **3** | 15/07/2023 | | **4** | 15/01/2024 | | **5** | 15/07/2024 | | **6** | 15/01/2025 | | **7** | 15/07/2025 | | **8** | 15/01/2026 | | **9** | 15/07/2026 | | **10** | 15/01/2027 | | **11** | 15/07/2027 | | **12** | 15/01/2028 | | **13** | 15/07/2028 | | **14** | 15/01/2029 | | **15** | 15/07/2029 | | **16** | 15/01/2030 | | **17** | 15/07/2030 | | **18** | 15/01/2031 | | **19** | 15/07/2031 | | **20** | 15/01/2032 | | **21** | 15/07/2032 | | **22** | 15/01/2033 | | **23** | 15/07/2033 | | **24** | 15/01/2034 | | **25** | 15/07/2034 | | **26** | 15/01/2035 | | **27** | 15/07/2035 | | **28** | 15/01/2036 | | **29** | 15/07/2036 | | **30** | Data de Vencimento da Segunda Série | |
| **Forma de Subscrição e Integralização** | As Debêntures poderão ser subscritas no mercado primário a qualquer tempo, dentro do prazo de colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e os procedimentos aplicáveis à B3, sendo a liquidação realizada por meio da B3. |
| **Comprovação de Titularidade das Debêntures** | Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. |
| **Tratamento Tributário e Imunidade Tributária dos Debenturistas** | As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.  Caso a Emissora destine os recursos obtidos com a Emissão de forma diversa da prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento definitivo da Lei 12.431, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei 12.431.  **Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, consulte as Seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário e Imunidade Tributária dos Debenturistas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal”, no Prospecto Definitivo*.*** |
| **Aquisição Facultativa** | A Emissora e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável e observados ainda os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures, a seu critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observado as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, observados os termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.  **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.** |
| **Resgate Obrigatório Total** | Ocorrido o evento previsto na Cláusula 6.9.4 da Escritura de Emissão, e desde que transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, considerando os pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751 e calculado nos termos da Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), a Emissora estará obrigada a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, observado o procedimento descrito na Escritura de Emissão ("Resgate Obrigatório").  O Resgate Obrigatório poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Obrigatório ("Data de Resgate"), calculado nos termos da Resolução CMN 3.947, sendo certo que a Emissora deverá realizar o Resgate Obrigatório na Data de Resgate subsequente à verificação da aquisição facultativa.  **Para mais informações sobre o Resgate Obrigatório Total, consulte a cláusula 7.5 e seguintes da Escritura de Emissão, a Seção “Características da Emissão – Resgate Obrigatório Total” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, nas páginas 98 e 140 do Prospecto Preliminar.** |
| **Amortização Extraordinária** | Não será admitida a realização de amortização extraordinária das Debêntures. |
| **Resgate Antecipado Facultativo** | Não será admitida a realização de resgate antecipado facultativo das Debêntures. |
| **Oferta de Resgate Antecipado** | Caso seja legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que decorrido o prazo médio ponderado de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão das Debêntures, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por Debenturistas que representem um percentual mínimo das Debêntures em Circulação, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado. A Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada para a totalidade das Debêntures ou para a totalidade das Debêntures de uma respectiva Série, ou parte das Debêntures, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da totalidade das Debêntures de uma respectiva série, conforme definido pela Emissora, caso seja legalmente permitido à época da realização da Oferta de Resgate Antecipado, e deverá abranger a totalidade das Debêntures, em geral ou por Série, devendo ser endereçada a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, em geral ou por Série, para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de que forem titulares, e será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto.  **Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, consulte a cláusula 7.3 e seguintes da Escritura de Emissão, a Seção “Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – As Debêntures poderão ser objeto de Oferta de Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa e Resgate Obrigatório Total, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, e o Prospecto Definitivo**. |
| **Local de Pagamento** | Observado o disposto na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (c) na sede da Emissora, para os pagamentos que não possam ser realizados por meio do Agente de Liquidação ou da B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. |
| **Encargos Moratórios** | Ocorrendo a impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. |
| **Imunidade Tributária dos Debenturistas** | As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431, e, consequentemente, também gozam do tratamento tributário previsto no artigo 1º da Lei 12.431, conforme procedimento descrito na Cláusula 6.21 da Escritura de Emissão. Caso qualquer Debenturista tenha imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. Na hipótese de qualquer Debenturista ter sua condição de imunidade ou isenção alterada, deverá informar ao Agente de Liquidação ou ao Escriturador, conforme o caso, tal alteração no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da formalização da referida alteração.  **Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, revogada ou substituída por leis mais restritivas.”, no Prospecto Definitivo.** |
| **Classificação de Risco** | Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu o rating “brAAA” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (rating) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda ou a Moody’s América Latina Ltda.  **Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, constante do Anexo E deste Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.”, no Prospecto Definitivo.** |
| **Agência de Classificação de Risco** | **STANDARD & POOR’S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, a qual atribuiu o *rating* “brAAA” para as Debêntures. |
| **Fundo de Manutenção de Liquidez** | Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures. |
| **Fundo de Amortização** | Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão. |
| **Vencimento Antecipado** | Observado o disposto na cláusula 8 da Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicáveis, e descritos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo.  **Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, no Prospecto Definitivo.** |
| **Índice Financeiro** | Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures se não deliberado de forma diversa em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, a não observância do índice financeiro calculado pela Emissora e acompanhado anualmente pelo Agente Fiduciário, relativo aos últimos 12 (doze) meses, com base nas Demonstrações Financeiras consolidadas da Emissora, observado que a primeira apuração será referente ao exercício social findo em 31 de março de 2022, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme a Escritura de Emissão(“Índice Financeiro”), decorrente do quociente da divisão da Dívida Financeira Líquida da Emissora pelo EBITDA da Emissora, que deverá ser igual ou inferior a 4,0 (quatro) vezes. |
| **Formador de Mercado** | Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Companhia a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, no entanto, não houve contratação de formador de mercado. |
| **Agente Fiduciário** | **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seus representantes Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira, telefone (11) 3090-0447 / (21) 2507-1949, e-mail spestruturacao@simplificpavarini.com.br.  **PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O HISTÓRICO DE EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DA EMISSORA, CONTROLADAS, CONTROLADORAS, SOCIEDADES COLIGADAS OU INTEGRANTES DO MESMO GRUPO EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUE PRESTANDO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO E DE AGENTE DE NOTAS, CONSULTE A SEÇÃO “INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMISSÃO, À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES - AGENTE FIDUCIÁRIO”, NA PÁGINA 83 DO PROSPECTO DEFINITIVO.** |

1. Características da Oferta

|  |  |
| --- | --- |
| **Colocação e Procedimento de Distribuição** | As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação (exceto pelas Debêntures Adicionais, as quais serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação), para a totalidade das Debêntures, nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A*.” (“Contrato de Distribuição”) e do “*Primeiro Aditamento ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Duas Séries, da 4ª (quarta) Emissão da São Martinho S.A*.” (“Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição”), com a intermediação do Coordenador Líder, com a participação de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para participar da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com o Coordenador Líder, “Instituições Participantes da Oferta”), observado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400 (“Plano de Distribuição”). Os termos e condições do Plano de Distribuição seguem descritos no Contrato de Distribuição, no Primeiro Aditamento ao Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contou com esforços de colocação no exterior.  Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.  Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).  **Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, no Prospecto Definitivo.** |
| **Público-Alvo da Oferta** | O público alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por (i) “Investidores Institucionais”, definidos como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores profissionais ou investidores qualificados, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 e maio de 2021, assim como, investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizara o Pedido de Reserva em valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais, observado que o valor máximo por Pedido de Reserva (conforme abaixo definido) seja de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional (sendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto, “Investidores da Oferta”). |
| **Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)** | Foi adotado procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de *Bookbuilding*”), o qual definiu, junto à Emissora: (i) a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures, sem considerar as Debêntures Adicionais, e definiu sobre a realização da Emissão em duas séries; (ii) definiu sobre a emissão e a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série, observado o disposto na Cláusula 6.8 da Escritura de Emissão; (iii) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.9.5 da Escritura de Emissão; (iv) definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios da Segunda Série; (v) definiu a alocação das Debêntures entre os Investidores da Oferta; (vi) definiu a colocação a não colocação, das Debêntures Adicionais, bem como as respectivas Séries nas quais foram alocadas as Debêntures Adicionais e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries.  A alocação das Debêntures entre Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série foi realizada no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a alocação da quantidade total de Debêntures entre Debêntures de Primeira Série e Debêntures de Segunda Série, foi definida no Procedimento de Bookbuilding, observado que (i) uma das Séries poderia não ter sido emitida, hipótese na qual a Emissão teria sido realizada em série única; e (ii) o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não excedeu o Valor Total da Emissão, observada a possibilidade de emissão das Debêntures Adicionais (“Sistema de Vasos Comunicantes”).  Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries exclusivamente Investidores Institucionais. Investidores Não Institucionais não participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento para definição dos Juros Remuneratórios e alocação das Debêntures entre as Séries.  O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora, nos termos da RCA da Emissão, ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, e foi divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.  **O investimento nas Debêntures por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de *Bookbuilding*, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*)” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Definitivo.** |
| **Pessoas Vinculadas** | Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo).  Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.  São consideradas “Pessoas Vinculadas”: (i) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (ii) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta no âmbito da Oferta; (iii) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vi) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (i) a (iv); e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas indicadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII da Resolução CVM 35.  **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta – Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.” do Prospecto Definitivo.** |
| **Período de Reserva** | Os Investidores da Oferta, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam ter apresentado suas ordens de investimento por meio de um ou mais pedidos de reserva (“Pedido de Reserva”), durante um período de reserva específico definido no âmbito da Oferta (“Período de Reserva”). |
| **Oferta Não Institucional** | Os Investidores Não Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deveriam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva (“Oferta Não Institucional”).  O montante de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.  O limite máximo, individual ou agregado, de Pedidos de Reserva por Investidor Não Institucional foi de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), sendo certo que caso os Pedidos de Reserva apresentados por um Investidor Não Institucional ultrapassassem o valor individual ou agregado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), referido Investidor Não Institucional foi considerado, para todos fins e efeitos, como Investidor Institucional.  Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos (ii, (iii), (vi) e (vii) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:  durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizou a reserva das Debêntures mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma Instituição Participante da Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único Investidor foram considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. Recomendou-se aos Investidores Não Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;   * 1. os Investidores Não Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas deveriam ter indicado no respectivo Pedido de Reserva sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva poderiam ser mas não foram automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, caso fosse verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures incialmente ofertadas (sem considerar as Debêntures Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;   2. no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais deveriam, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios, sendo certo que, na ausência de especificação, o Pedido de Reserva deveria ser cancelado pela respectiva Instituição Participante. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado quando **(a)** o Investidor Não Institucional estipulou como taxa mínima para os Juros Remuneratórios uma taxa superior à taxa final dos Juros Remuneratórios; **(b)** o Investidor Não Institucional estipulou como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima de Juros Remuneratórios estipulada no Prospecto Definitivo e no Aviso ao Mercado; ou **(c)** na ausência de especificação de taxa mínima para os Juros Remuneratórios;   3. a quantidade de Debêntures subscritas, o respectivo valor do investimento, a respectiva Data de Integralização e o horário limite serão informados a cada Investidor Não Institucional anteriormente à primeira Data de Integralização, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;   4. os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item (iv) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, na respectiva Data de Integralização, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado;   5. na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos (ii), (iii) e (v) acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e   6. os Investidores Não Institucionais deverão realizar a integralização das Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante o pagamento à vista, na respectiva Data de Integralização, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.   Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. |
| **Oferta Institucional** | Os Investidores Institucionais, sejam eles considerados ou não Pessoas Vinculadas, observados o público-alvo da Oferta e a Oferta Não Institucional, interessados em adquirir as Debêntures, observaram os seguintes procedimentos (“Oferta Institucional”):   * + - 1. os Investidores Institucionais interessados em subscrever Debêntures apresentaram **(a)** Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva; e/ou **(b)** sua intenção de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado nos Prospectos, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros. Recomendou-se aos Investidores Institucionais que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento, conforme o caso, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;       2. no Pedido de Reserva e/ou nas intenções de investimento, os Investidores Institucionais, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e/ou de sua intenção de investimento e aceitação da Oferta, estipularam uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures, sendo certo que, na ausência de especificação, o Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento foram cancelados pela respectiva Instituição Participante. O Investidor Institucional pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva e/ou intenção de investimento ou em diferentes Pedidos de Reserva e/ou intenções de investimento. O Pedido de Reserva e/ou a intenção de investimento foi automaticamente cancelado caso **(a)** os Juros Remuneratórios referente às Debêntures, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Institucional; **(b)** o Investidor Institucional tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada no Aviso ao Mercado; e/ou **(c)** na ausência de especificação de uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures;       3. somente foram considerados os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento, conforme o caso, daqueles Investidores Institucionais que preencheram os requisitos para participar da Oferta Institucional;       4. os Investidores Institucionais que fossem Pessoas Vinculadas indicaram, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva e/ou na sua intenção de investimento, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva e/ou sua intenção de investimento serem cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures inicialmente ofertadas, de forma que os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;       5. como os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento apresentada pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, o Coordenador Líder deu prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;       6. até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, o Coordenador Líder informou aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile: (a) a respectiva Data de Integralização e horário limite; (b) os Juros Remuneratórios definidos no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures pelo Preço de Integralização, mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na respectiva Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3; e       7. na respectiva Data de Integralização, o Coordenador Líder, junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii), (iii) e (v) acima.   Os Pedidos de Reserva e/ou a intenção de investimento dos Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e não participaram, portanto, do procedimento de coleta de intenções de investimento que definiu a Remuneração das Debêntures.  Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais), foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo que os pedidos de reserva e/ou as ordens de investimento realizados por Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. |
| **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional** | Considerando que o total de Debêntures objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais foi igual ou inferior a 20% (vinte por cento) das Debêntures, todos os Pedidos de Reserva não cancelados foram integralmente atendidos e as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observada a possibilidade de alteração do direcionamento da Oferta Não Institucional.  Entretanto, caso o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedesse o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional seriam rateadas entre os Investidores Não Institucionais, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais, não sendo consideradas frações de Debêntures, sendo certo que o eventual arredondamento seria realizado para baixo até o número inteiro.  **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo.** |
| **Critério de Colocação da Oferta Institucional** | Tendo em vista que os Pedidos de Reserva e/ou as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais o Coordenador Líder deu prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender do Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.  **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional”, do Prospecto Definitivo.** |
| **Distribuição Parcial** | Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. |
| **Inadequação da Oferta a Certos Investidores** | **O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular no agronegócio. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.** |
| **Modificação da Oferta** | Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; **(ii)** as Instituições Participantes da Oferta deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e **(iii)** os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.  **Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item** **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.** |
| **Suspensão da Oferta** | Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: **(i)** poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(b)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.  **Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item** **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Suspensão da Oferta” do Prospecto Definitivo.** |
| **Cancelamento ou Revogação da Oferta** | Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: **(i)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou **(ii)** for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.  Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.  **Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item** **“Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.** |

1. CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **#** | **Eventos** | **Data(1)(2)(3)** |
| 1 | Protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta.  Divulgação do Aviso ao Mercado e disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. | 13 de dezembro de 2021 |
| 2 | Início das apresentações de *Roadshow*. | 15 de dezembro de 2021 |
| 3 | Encerramento de apresentações de *Roadshow* | 17 de dezembro de 2021 |
| 4 | Divulgação do 1º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta. | 22 de dezembro de 2021 |
| 5 | Início do Período de Reserva. | 29 de dezembro de 2021 |
| 6 | Encerramento do Período de Reserva. | 13 de janeiro de 2022 |
| 7 | Procedimento de *Bookbuilding.* | 14 de janeiro de 2022 |
| 8 | Divulgação do 2º Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta (alteração de cronograma) | 7 de fevereiro de 2022 |
| 9 | Início do 1º Período de Desistência(4) | 8 de fevereiro de 2022 |
| 10 | Divulgação, pela Companhia, de demonstrações financeiras do período de nove meses encerrado em 31 de dezembro de 2021 | 14 de fevereiro de 2022 |
| 11 | Encerramento do 1º Período de Desistência | 15 de fevereiro de 2022 |
| 12 | Disponibilização de nova versão do Prospecto Preliminar(5)  Divulgação de 3º Comunicado ao Mercado, para abrir o 2º Período de Desistência | 16 de fevereiro de 2022 |
| 13 | Início do 2º Período de Desistência(4) | 17 de fevereiro de 2022 |
| 14 | Encerramento do 2º Período de Desistência | 24 de fevereiro de 2022 |
| 15 | Registro da Oferta pela CVM | 18 de março de 2022 |
| 16 | Divulgação deste Anúncio de Início  Data de Início da Oferta  Disponibilização do Prospecto Definitivo | 21 de março de 2022 |
| 17 | Primeira Liquidação Financeira das Debêntures | 22 de março de 2022 |
| 18 | Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta | 21 de setembro de 2022 |
| 19 | Data Máxima para início da negociação das Debêntures na B3 | 22 de setembro de 2022 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou nova modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser novamente alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta – Modificação da Oferta”, “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta –Suspensão da Oferta” e “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta” no Prospecto Definitivo.

(3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme o caso, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, no Prospecto Definitivo.

(4) A respeito da desistência do Pedido de Reserva, o processo ocorreu e ocorrerá, conforme o caso, sem ônus para o subscritor.

(5) Atualização para cumprimento do ofício de vícios sanáveis, inclusão das informações financeiras trimestrais de 31.12.2021 e substituição do cronograma estimativo da oferta.

(6) Nesta data, pretende-se concluir a integralização das: (i) Debêntures objeto da quantidade inicialmente ofertada, equivalente ao montante da Garantia Firme; e (ii) Debêntures Adicionais. Considerando que as Debêntures Adicionais serão emitidas sob regime de melhores esforços de colocação, caso não haja a integralização da totalidade das Debêntures Adicionais até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, as Debêntures Adicionais não integralizadas serão canceladas pela Emissora.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Anúncio de Início, conforme abaixo indicados.

1. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” no DOESP e no jornal “Valor Econômico”, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. O “Aviso aos Debenturistas” também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação. As divulgações relacionadas à Oferta foram e serão, conforme o caso, feitas nos termos da Instrução CVM 400, sendo que todos os anúncios, aviso e demais atos relativos à Oferta, incluindo o Aviso ao Mercado, este Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento, foram ou serão, conforme o caso, divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da B3 e da CVM, conforme o caso, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicável.

1. Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta

**O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA FORAM OU SERÃO DISPONIBILIZADOS, CONFORME O CASO, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA CVM E DA B3 NOS SEGUINTES ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:**

**Emissora**

**SÃO MARTINHO S.A.**

https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar “Informações aos Investidores”, “Documentos Entregues à CVM”, em seguida, clicar “Filtrar por ano”, selecionar “2022” e, na página seguinte, na aba “Outros Documentos”, acessar o “Anúncio de Início”, o “Aviso ao Mercado”, o “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta;

**Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar “Debêntures São Martinho S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da São Martinho S.A.”, em seguida clicar em “Anúncio de Início”, no “Aviso ao Mercado”, no “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “SÃO MARTINHO S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar “SÃO MARTINHO S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” do “Anúncio de Início”, o “Aviso ao Mercado”, o “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

http://www.b3.com.br/pt\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “SÃO MARTINHO S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “SÃO MARTINHO S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2022, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o “Anúncio de Início”, o “Aviso ao Mercado”, o “Anúncio de Encerramento” e/ou eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

1. Informações Adicionais

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e ao Coordenador Líder nos endereços e telefones abaixo mencionados.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

**É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, em especial a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, constante do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3:

**Emissora**

**SÃO MARTINHO S.A.**  
Rua Geraldo Flausino Gomes, 61  
CEP 04575-060 - São Paulo – SP  
At.: Cristiane Mendes Pigatto  
Telefone: (11) 2105-4100  
E-mail: cristiane.pigatto@saomartinho.com.br  
Website: https://ri.saomartinho.com.br/  
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: https://ri.saomartinho.com.br/ (neste website, acessar “Informações aos Investidores”, “Documentos Entregues à CVM”, em seguida, clica em “Filtrar por ano”, selecionar “2022” e, na página seguinte, acessar o “Prospecto Preliminar”).

**Coordenador Líder**

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Av. Juscelino Kubitscheck 1909 – Torre Sul 30º andar  
CEP 04543-907 – São Paulo, SP   
At.: Departamento Jurídico e DCM  
Tel.: +55 (11) 4871-4378  
E-mail: juridicomc@xpi.com.br / dcm@xpi.com.br  
Website: www.xpi.com.br  
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: https://institucional.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste website, acessar “Debêntures São Martinho S.A. – 4ª Emissão de Debêntures da São Martinho S.A.” e, em seguida, realizar o download do Prospecto Preliminar).

**CVM**

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM**Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar   
CEP 20159-900 – Rio de Janeiro, RJ  
e   
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares   
CEP 01333-010 – São Paulo, SP   
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: www.cvm.gov.br (neste website, acessar em “Informações de Regulados” ao lado esquerdo da tela, clicar em “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais de Companhias”, clicar em “Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)” buscar por “SÃO MARTINHO S.A.” no campo disponível. Em seguida, acessar SÃO MARTINHO S.A.”. Na página seguinte, selecionar o “Período de Entrega” desejado, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e clicar em “Consultar”. Na sequência, clicar em “Visualizar o Documento” do “Prospecto Preliminar” com a data mais recente).

**B3**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar – Centro  
CEP 01010-901 – São Paulo, SP  
Link de acesso ao Prospecto Preliminar: http://www.b3.com.br/pt\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste website, buscar por “SÃO MARTINHO S.A.” no campo disponível, em seguida acessar “SÃO MARTINHO S.A.”, posteriormente, clicar em “Informações Relevantes” e em seguida, selecionar o ano de 2022, clicar em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e acessar o Prospecto Preliminar com a data mais recente).

**Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e o Coordenador Líder alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.**

**LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES” DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCOPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.**

**O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.**

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

**O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.**

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

São Paulo, 21 de março de 2022.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Forma  Descrição gerada automaticamente com confiança média |  |
|  | **Coordenador Líder** |  |